

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS II**

**ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; Livia Gaigher Bosio Campello – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-600-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA**

## **DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II**

---

### **Apresentação**

Frutos de estudos aprovados para o XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado em Salvador, Bahia, entre os dias 13 e 15 de junho de 2018, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Na coordenação das apresentações do GT " Direito Internacional dos Direitos Humanos II ", pudemos testemunhar relevante espaço voltado a disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos, que compõem este livro, reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas aos direitos humanos, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

André Pires Gontijo traz em “Julgamentos Exortativos como Instrumento do Exercício do Controle Abstrato de Convencionalidade pela Corte Interamericana de Direitos Humanos” um estudo que investiga os julgamentos exortativos da Corte IDH como um dos meios de promover o exercício do controle abstrato de convencionalidade no plano internacional. O artigo busca demonstrar a influência da Corte no plano internacional via construção jurisprudencial, com o fim de proteger os direitos humanos.

No artigo intitulado “Por um planeta mais Justo: a busca por uma igualdade no mercado de trabalho entre homens e mulheres” as autoras Paula Isabel Nobrega Introine Silva e Iranice Gonçalves Muniz trazem informações atuais da Organização Internacionais do Trabalho e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, além das fundamentações filosóficas e jurídicas sobre questões que envolvem as políticas de gênero.

No estudo proposto por Grazielle Lopes Ribeiro e Aloísio Alencar Bolwerk no artigo “Os Processos Migracionais, a Governança dos Deslocamentos Transnacionais e o papel da FAO como coadjuvante no enfrentamento de questões migratórias” delineadas as formas dos deslocamentos humanos, a categorização dos seres que implementam o movimento, os desafios e as violações de direitos a que são submetidos durante a jornada migratória. Analisados os recursos dispendidos pelos estados no desenvolvimento de políticas direcionadas a blindar suas fronteiras das entradas descontroladas.

Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro e Diego Fonseca Mascarenhas em “Análise dos Julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos em torno da Liberdade de Expressão” analisam as decisões da Corte IDH em três tópicos: as dimensões da liberdade de expressão, princípio da legalidade, funcionários públicos e pessoas públicas, concluindo que liberdade de expressão e democracia são diretamente relacionadas.

Os autores Junia Gonçalves Oliveira e Eloy Pereira Lemos Junior no artigo “Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos” buscaram a conceituação e a análise da importância das empresas transnacionais, trazendo o foco para os Princípios Orientadores das Nações Unidas e apontando, por fim, um prospecto futuro para a proteção de tais direitos.

Em “Os Direitos da Mulher à luz do Sistema Universal de Proteção e o Potencial Integrador dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos”, as autoras Cristina Grobério Pazó e Lara Santos Zangerolame Taroco, apresentam os principais tratados internacionais relacionados a proteção aos direitos das mulheres, em especial a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, com vistas a analisar, a partir de pesquisa bibliográfica, como estes tratados são recepcionados e como essas normas internacionais podem influir na conformação do ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, as autoras Micaella Carolina de Lucena e Livia Gaigher Bosio Campello analisam os desafios na proteção dos aquíferos transfronteiriços e ressaltam o seu regime jurídico internacional e regional no contexto da crise hídrica que assola o mundo, sendo inclusive verificada no Brasil no artigo intitulado “A Crise Hídrica, Direitos Humanos e a Proteção dos Aquíferos Transfronteiriços no contexto internacional e regional.”

Na sequência, o tema "Da Convenção nº 169 da OIT à ressignificação dos direitos humanos indígenas nas constituições latino americanas" foi abordado por Adson Kepler Monteiro Maia e Saulo de Medeiros Torres, tendo a globalização como fundo para análise da interculturalidade, povos indígenas, conflitos e relações com o Estado.

Já sobre "Direitos humanos internacionais, direito à água e saneamento" os autores Priscilla Perez Goes e Bruno Torquete Barbosa examinaram o direito à água no contexto da realização do desenvolvimento sustentável, a necessidade de regulamentação e o direito de acesso a esse recurso por todos os seres humanos.

Por sua vez, os autores Filipe Augusto Silva e Leandra Chaves Tiago trouxeram o tema da "Execução extrajudicial como grave violação dos direitos humanos e crime contra a humanidade" enfatizando a execução extrajudicial como uma grave violação de Direitos Humanos ou ainda como crime de lesa-humanidade e analisando as repercussões jurídicas a partir desta teoria.

O tema da educação foi debatido por Natielli Efigênia Mucelli Rezende Veloso e Leticia Mirelli Faleiro Silva Bueno no texto intitulado "A importância do direito à educação para a consecução do desenvolvimento sustentável em contextos de emergência", no qual merece destaque a ênfase atribuída às medidas para assegurar a inclusão e ampliação de acesso à educação que foram colocadas como meios para pacificação social, segurança e preservação da saúde dos indivíduos.

O artigo que trata sobre "A garantia do mínimo existencial no âmbito do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos: os casos paraguaios sobre direitos coletivos territoriais dos povos indígenas" foi elaborado por Pablo Ronaldo Gadea de Souza que estudou casos julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre direitos coletivos territoriais dos povos indígenas, mais especificamente os Casos das Comunidades Indígenas Yakye Axa, Sawhoyamaya e Xákmok Kásek.

Em seguida o texto acerca dos "Refugiados ambientais no contexto do direito internacional e dos direitos humanos: deveres do Estado e das instituições" foi apresentado por Gina Vidal Marcilio Pompeu e Ana Carla Pinheiro Freitas, que exploraram o tema da proteção dos direitos dos refugiados ambientais como dever institucional em âmbito internacional e local.

Finalmente, uma análise sobre "A prova e sua valoração pela corte interamericana de direitos humanos" foi apresentada pelos autores João Paulo Kulczynski Forster e José Eduardo Aidikaitis Previdelli, que questionam o sistema de valoração da prova adotado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a partir da análise de alguns de seus julgados.

Nossas saudações aos autores e autoras e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado à reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS

Prof. Dr. Eloy Pereira Lemos Junior – UIT

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.  
Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**OS PROCESSOS MIGRACIONAIS, A GOVERNANÇA DOS DESLOCAMENTOS  
TRANSNACIONAIS E O PAPEL DA FAO COMO COADJUVANTE NO  
ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES MIGRATÓRIAS.**

**THE IMMIGRATION PROCESS, THE GOVERNANCE OF TRANSNATIONAL  
DISPLACEMENTS AND THE ROLE OF FAO AS AUXILIARY IN THE FACE OF  
MIGRATORY ISSUES.**

**Graziele Lopes Ribeiro  
Aloísio Alencar Bolwerk**

**Resumo**

O presente estudo tem como pano de fundo as questões imigracionais mundiais. Delineiam-se as formas dos deslocamentos humanos, a categorização dos seres que implementam o movimento, os desafios e as violações de direitos a que são submetidos durante a jornada migratória. Analisam-se os recursos dispendidos pelos estados no desenvolvimento de políticas direcionadas a blindar suas fronteiras das entradas descontroladas. Todavia, constata-se que além de falhas, tais ações acabam por incorrer em graves transgressões de direitos humanos. Propõe-se que as nações, num diálogo universal, lideradas pela ONU, redirecionem aportes no sentido de instrumentalizar a FAO na implementação de soluções definitivas.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Fao, Governança, Imigração, Políticas imigracionais

**Abstract/Resumen/Résumé**

This study has as backdrop the world migrations. How the human displacement are delineated, the categorization of beings that implement the displacement and the challenges and violations of rights that they face during their journey. The resources expended by nations in the development of policies aimed at shielding their borders from uncontrolled inputs are analyzed. However, it is noted that in addition to failure, such actions incurred in serious human rights violations. It is proposed that the nations, in a universal dialogue, led by the UN, redirect contributions in order to instrumentalize the FAO in the development of definitive solutions.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fao, Governance, Human rights, immigration, Immigration policy

## **1 INTRODUÇÃO**

A questão migracional vem ganhando importante destaque nas agendas estatais, seja em nações consideradas desenvolvidas, seja nos países que lutam pelo desenvolvimento. As discussões se prolongam no tempo na tentativa de encontrar uma solução definitiva que possa suprimir os problemas decorrentes dos deslocamentos humanos descontrolados.

As nações ricas tem investido consideráveis recursos na tentativa de blindar suas fronteiras tendo como foco políticas internas excessivamente protecionistas. Porém, o que se vislumbra nos cenários, tanto internacional quanto interno, desses países são posicionamentos concretizados em atitudes que se mostram inefetivas e prejudiciais, que além de configurarem uma verdadeira postura política solispista geram graves crises humanitárias, espaço em que direitos humanos são sabotados em detrimento de valores que comportam menor carga axiológica.

A par dessa breve crítica, o que se pretende com o presente trabalho é buscar uma possível hipótese no que toca a raiz, na origem desta problemática, a partir de reflexões sobre a destinação dos recursos despendidos pelas nações que buscam refrear o movimento migracional. Argumenta-se, então, em prol de política direcionada a abastecer financeiramente, por meio da destinação dos recursos que possam recepcionar e atender os interesses dos indivíduos que reconhecem no deslocamento a única forma de lutar pela sobrevivência.

Os objetivos aqui pretendidos giram em torno de política assistencial e ação humanitária conjunta, enquanto dever da sociedade internacional como um todo, em razão da postura coeoperada e solidária que necessariamente deve ser conjugada e mantida entre os Estados-Soberanos organizados e sob o comando das Nações Unidas.

Quanto à metodologia, propõe-se o método dialético como objeto de estudo para a presente pesquisa, vez que sua funcionalidade se encaixa na sistemática ora problematizada, qual seja: a relação dialogal e controvertida entre a postura protecionista, calcada na Soberania dos Estados, e a dinâmica sobre a efetividade dos direitos humanos no que tange a proteção ofertada e ao amparo oferecido pelas Nações a fim de ajustar os movimentos migratórios.

## **2 A TRANSDISCIPLINARIDADE JURÍDICA DO PROCESSO MIGRATÓRIO CONTEMPORÂNEO**

Os deslocamentos humanos são considerados processos naturais recorrentes na narrativa humana. Nossos antepassados migravam em busca de abrigo, alimentos e melhores condições ambientais. Todavia, o surgimento dos Estados com seus territórios demarcados por fronteiras e a afirmação da soberania restringiu a liberdade de circulação (PINTO *et all*, 2017).

As recentes transformações na economia global são percebidas de forma interdisciplinar. Nesse esteio, as dinâmicas migracionais também são alteradas. Os fluxos são estimulados tanto pela fluidez de informações quanto pelos avanços no sistema de mobilidade global. A mundialização de capitais altera o contexto tradicional dos deslocamentos tornando-os mais complexos, peculiares e intensos (ALMEIDA; RIBEIRO, 2016).

Em 2010 existiam 214 milhões de imigrantes internacionais e 740 milhões de imigrantes internos (IMDH, 2010). Esse número foi atualizado pelas Nações Unidas que constatou um aumento de 41% na quantidade de imigrantes pelo globo nos últimos 15 anos (ONU, 2016a). Calcula-se que 257, 7 milhões de pessoas deslocaram-se em 2017 (IOM, 2018a).

Os acossamentos, os conflitos bélicos, as violações de direitos humanos, os desastres ambientais e a pobreza extrema motivam as pessoas a implementar os deslocamentos pós-modernos. Nesse contexto, os deslocados, à força, peregrinam de fronteira em fronteira na busca de lugares seguros para reconstruir suas vidas. Embora conservem-se protegidos por leis internacionais, seguem estigmatizados por uma fragilidade quase endêmica que os expõe ao risco de exploração e sujeição a tratamentos desumanos (ROMAR, 2017).

A migração humana como apresentada no contexto atual é um fenômeno moderno; as pessoas fogem de tudo e não encontram lugar seguro. As fronteiras são líquidas, a superfície que se pisa, quando não líquida, se faz gelatinosa e a perseguição por terra firme apresenta-se como a diáspora da modernidade (BAUMAN, 2001).

É importante ressaltar que apesar da mobilidade humana ser impulsionada pelo dinamismo das transformações contemporâneas, com a expansão das redes de comunicação e transporte, e a circulação ser apresentada como uma via sem impedimentos, na realidade o que se constata é que a permeabilidade das fronteiras permanece, de fato, seletiva (MAHLKE, 2017). Ou, nos dizeres de Bauman: “*O que é opção livre para alguns, abate-se sobre outros como destino cruel*”(1999, p. 78).

O Direito Internacional atua na defesa e proteção dos indivíduos que se deslocam e estabelece regras de proteção aos que empreendem o movimento. Entretanto, o *status* migratório ou “condição humana migratória” em que se encontra termina por ser categórica, na

medida em que influencia a política assistencial a beneficiá-lo por meio de um abrigo mais dilatado no que tange suas carências.

De forma sucinta, o processo migratório geralmente é dividido em voluntário ou forçado. No deslocamento espontâneo o desejo individual predomina como motor da ação (CAMPOS, 2015), nele, o indivíduo decide livremente deslocar-se em busca de melhores condições de vida, e por isso responsabiliza-se por suas decisões. A liberdade na escolha o faz capaz de assumir os riscos do deslocamento, inclusive porque esse indivíduo “pode continuar a contar com a proteção do Estado do qual é nacional” (JUBILUT e APOLINÁRIO, 2010, p. 281).

Os imigrantes voluntários sujeitam-se a deportação, expulsão, extradição e até mesmo a prisão, no caso de entrada ou estada irregular, sob acusações de atentado contra a nação ou ainda em determinadas hipótese de cometimento de crimes, entre outras circunstâncias (SILVA, 2017).

Embora não seja a única situação de imigração forçada, a condição de refugiado apresenta-se como situação clássica desse tipo de movimento.

Os refugiados, neste sentido, são imigrantes em que o aspecto volitivo do deslocamento é nulo, e por este motivo são considerados vulneráveis pela comunidade internacional. De tal modo, gozam de uma ampla rede de proteção cujo objetivo é lhe assegurar direitos existenciais mínimos.

Inicialmente o tratamento dispensado aos refugiados era disciplinado por tratados bilaterais de cooperação subordinados à reciprocidade. Entretanto, essa política apresentou-se excessivamente inefetiva e fez surgir a ideia da criação de sistemas interestatais. Em 1921 foi criada a Organização Mundial para os Refugiados – OIR, substituída em 1950 pelo Alto Comissariado para Refugiados no âmbito da Liga das Nações. A ACNUR nasceu com o escopo de encontrar soluções permanentes para o problema dos refúgios, e no ano seguinte, a Convenção de 1951 surgiu como marco normativo consagrando a definição clássica de refugiado<sup>1</sup> (MAHLKE, 2017).

Define-se refugiado como aquele que, temendo perseguições, fundadas em pretextos raciais, religiosos, sociais ou políticos, encontra-se fora do seu país de nacionalidade e permanece impedido de retornar ou receia valer-se da proteção dessa nação (MILLER, 2013).

---

<sup>1</sup> Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa: temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Contudo, entre essas duas categorias aqui balizadas (imigrantes e refugiados), verificam-se a presença de um terceiro grupo composto por indivíduos que embora não se constate o caráter de voluntariedade na decisão de empreender o deslocamento, também não conseguem enquadrar-se na categoria de refugiado. Tratam-se dos imigrantes que se movem por questões ambientais, econômicas ou sociais. Por não serem reconhecidos como refugiados, permanecem alijados de instrumentos próprios desenvolvidos para as situações de refúgio reconhecido, como por exemplo o instituto do *non refoulement*<sup>2</sup> (BOLWERK; RIBEIRO, 2017).

A análise da questão imigracional leva ao estudo das consequências para as nações. Nos Estados de origem verifica-se uma baixa no estoque de pessoas jovens, empreendedoras e altamente qualificadas, que acabam por desencadear um déficit de recursos humanos nos países emissores (BRZOZOWSKI, 2012).

Já nos estados receptores, os problemas da imigração descontrolada desencadeia conflitos e tensões sociais. Sob a ótica fiscal, os imigrantes são vistos como uma “bagagem” que onera os serviços sociais, educacionais e sanitários. Ao competir no mercado de trabalho, por sinal uma competição injusta e desumana, acabam atraindo empregos com remunerações precarizadas, por meio de contratações alheias à legislação trabalhista vigente no país, além de serem apontados como risco à segurança nacional por temor ao terrorismo (MARTINE, 2005).

Observa-se que a imigração forçada não traz benefícios para nenhum dos campos em que se verifica a existência do movimento. Os países emissores sofrem baixas humanas importantes, e os países receptores sentem pressões com a entrada descontrolada de indivíduos. Do mesmo modo, os países de transição padecem com a falta de estrutura para acolhimento de um fluxo inconstante e variado de pessoas por seu território.

Contemporaneamente as mulheres vem assumindo papéis de protagonistas nos movimentos migratórios. Essa transformação explica-se por vários motivos, mas principalmente pelas alterações nas relações de gênero.

Se antes elas migravam para acompanhar seu companheiros, ou na tentativa de reunificação familiar, hoje as mulheres migram com o objetivo de trabalhar, estudar e buscar melhores condições de vida. Dados apresentados pelo trabalho de Roberto Marinucci

---

<sup>2</sup> Por esse princípio um Estado não deve obrigar uma pessoa a retornar a um território onde possa estar exposta à perseguição, a regra é norma imperativa de direito internacional da qual não é permitida derrogação e está consagrado no artigo 33 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 o qual define que: “Nenhum dos Estados Membros expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas”. (PAULA, 2007)

demonstram um significativo aumento da participação feminina no processo migracional<sup>3</sup>, independentemente da região geográfica em que se observa o movimento. Todavia, o autor chama a atenção para a invisibilidade das mulheres neste cenário e a duplíc discriminação – sob essa ótica seguem estigmatizada não apenas pela condição do gênero “mulher”, mas também imigrante. Tal fato, termina por acarretar numa dupla vulnerabilidade, contexto este em que as instituições de proteção não estão preparadas para atuar, considerando que foram projetadas e desenvolvidas para socorrer imigrantes do sexo masculino (MARINUCCI, 2007).

Outra parcela significativa de imigrantes que sofrem múltipla vulnerabilidade no deslocamento são os menores. Uma relatório publicado pela UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, em novembro de 2017, advertiu para a situação em que estão sendo expostas crianças refugiadas ou migrantes em todas as fases da jornada migracional. O documento denuncia os centros de detenção infantil, a separação de membros da mesma família, a privação educacional, o trabalho forçado em condições prejudiciais e perigosas, o casamento precoce e a submissão à traficantes e contrabandistas. Sem a devida proteção, crianças e adolescentes são os sujeitos que mais sofrem com a crise humanitária migracional contemporânea.

Estima-se que desde 2014, 21 mil imigrantes morreram na marcha migratória. Contudo, os dados não são claros quanto à mortalidade infantil, especificamente. Cerca de três quartos das crianças que chegam à Itália pela rota mediterrânea são forçadas a trabalhar sem pagamento. Em 2014, mais de um quarto das pessoas traficadas eram crianças. Embora todos concordem que os dados são subestimados, a International Detention Coalition considera a existência de 1 milhão de crianças presas pelo mundo em decorrência da sua condição migracional (UNICEF, 2017).

Ao lado de todas essas questões conexas à imigração, existe uma pendência que deve ser tratada com cuidado acurado e urgência, trata-se da questão alimentar. A segurança nutricional mínima tem sido colocada a prova em cada canto do planeta. A fome exerce grande impacto no ação migracional. Observam-se deslocamentos em massa de seres fugindo da fome de regiões que, degradadas ambientalmente ou por conflitos armados, tornaram-se incapazes de produzir alimentos. Por outro lado, ao empreender o deslocamento esses indivíduos sofrem com a ausência de nutrientes em todas as etapas do processo.

---

<sup>3</sup> A imigração feminina em muitas regiões supera o quantitativo de homens que se deslocam. Na Europa oriental elas representam 57,3% dos imigrantes, na Ásia Oriental a massa feminina representa 53% e na América do Sul o índice é de 50,8%.

Em um trabalho publicado em 1993, Michel Beaud já advertia para uma sequela do mercantilismo globalizado ao indicar que jamais se produziu tanta riqueza, mas que em contrapartida jamais houve na história da humanidade tanta gente passando fome (BEAUD, 1993).

Em outubro de 2017, a Organização das Nações Unidas declarou que, após anos de queda, o número mundial de famintos voltou a crescer. A preocupação da organização é que essa situação agrave a crise migracional, uma vez que insegurança alimentar obriga as pessoas a fugirem de sua terra natal (ONU, 2017).

A migrações no continente africano foram analisadas detalhadamente em um relatório publicado pela OIM – Organização Internacional para as Migrações. O estudo destaca que as mudanças climáticas e os desastres na África têm sido predominantemente crescentes, e que esses fenômenos têm influenciado profundamente os movimentos humanos. Verifica-se que aqueles territórios tem enfrentado diminuição de precipitação e altas ocorrências de secas que impactam fortemente, tanto a segurança alimentar, quanto a estabilidade financeira regional, vez que a agricultura domina o setor econômico na região. O documento chama atenção para a crise provocada pelo El Niño em 2015 e 2016 que causou crises humanitárias relatadas pela difusão da fome e escassez de alimentos que aliados a outros fatores deslocaram aproximadamente 300.000 pessoas na Etiópia, 40.000 no Quênia, 70.000 na Somália e mais milhares na Tanzânia e Madagascar (MERCANDALLI; LOSCH, 2017).

A mídia, a sociedade internacional e até a comunidade acadêmica debruçaram-se no contexto das imigrações atuais. No entanto, existe um direcionamento para os deslocamentos provenientes do oriente médio, em especial da Síria, com destino ao continente europeu. Não se nega a existência de uma grave crise humanitária naquela região que força milhares de pessoas a caminhar por dias em busca de um local para se estabelecer. Todavia, os africanos, notadamente aqueles provenientes da área abaixo do Saara, totalizaram 37 milhões de pessoas em deslocamento só em 2017<sup>4</sup>. Em que pese o teor numérico da informação, parecem permanecer invisíveis para o mundo e para os Direitos Humanos.

Nos países europeus as campanhas humanitárias lembram a guerra no Oriente e pedem doações aos refugiados, sem qualquer alusão aos milhares de africanos que fogem da fome e morrem na travessia do Mediterrâneo. Bauman adverte que as notícias são pautadas e editadas de modo a minimizar o problema da pobreza, pois, em verdade, o desejo dos famintos é de se

---

<sup>4</sup> Dados do relatório anteriormente citado *Rural Africa in motion: Dynamics and drivers of migration South of the Sahara*.

estabelecer em locais onde há abundância alimentar e de recursos naturais. No entanto, a realidade se mostra diferente, vez que estes famélicos, por não serem reconhecidos como refugiados – porque não fogem de perseguições –, são detidos e padecem com deportações (BAUMAN, 1999).

No cenário atual, mais do que nunca se impõe um olhar de solidariedade para com o deslocado. Acima de qualquer classificação ou categorização, esses indivíduos são seres humanos e, independente do motivo e da origem, devem ser-lhes assegurados os direitos de usufruir da liberdade de circulação (CAVARZERE apud SILVA; SILVA, 2017).

Porém, mais importante que defender a liberdade dessa marcha, é fundamental defender e trabalhar no desenvolvimento de ações para que esse deslocamento seja uma opção e não a única saída para a manutenção da vida e da dignidade humana.

Dentre as políticas desenvolvidas no campo migracional, destacamos as que objetivam a fixação do indivíduo em seu país de origem. Partindo do pressuposto que o desenvolvimento econômico na região emissora reduz o deslocamento, países de destino fomentam programas de assistência oficial para o desenvolvimento dessas nações (BRZOZOWSKI, 2012). Todavia, o costurar de tais ações implica em aporte de recursos e disponibilização de instrumentos capazes de dar efetividade a essas intenções.

### **3 CRÍTICAS ACERCA DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA LOCAL SOBRE QUESTÕES TRANSNACIONAIS E O APOIO À UM PROJETO SUPRANACIONAL COMO ALTERNATIVA.**

Constata-se que a questão imigracional apresenta-se como um tema que escapa à possibilidade de enfrentamento individual (REIS, 2011). Severi e Araújo defendem que o embate desses problemas ultrapassa a geografia local e exigem a participação dos sujeitos locais e mundiais, minorias e grupos privilegiados; sob pena de consolidação de um dogma moral, onde somente interesses particularistas de atores econômico-politicamente privilegiados considerem-se relevantes. “Todas as soluções justas para todos os problemas têm que pressupor o consenso de todos o envolvidos” (BOUCAULT; MALATIAN, 2003, p. 55).

A dificuldade é que o mundo evoluiu para um estágio em que as fronteiras já não importam; a ideia de fronteira geográfica não se sustenta e o colapso acarretou na fragilização, senão falência, da soberania das nações. As crises fluem por limites permeáveis, onde ninguém parece estar no controle. Assim, a ordem global das coisas foi quebrada e não existe mais uma entidade que se pronuncie ou seja ouvida em nome da humanidade. Os assuntos mundiais estão

órfãos de um posto de controle que os dirija (BALMAN, 1999). Sem um “centro de comandos” que determine as estratégias a serem perseguidas fica difícil, quando não impossível, traçar diretrizes e desenvolver projetos que exijam o envolvimento de diversos atores.

Nesse contexto, os desafios transnacionais acabam sendo disciplinados por políticas de governança unilateral, ou no máximo seguem as diretrizes estabelecidas por tratativas bilaterais, local em que muitas vezes a defesa pela soberania estatal se sobrepõe ao discurso universal da solidariedade humana. E assim, corroborada em valores individuais, algumas nações impõem seus interesses particulares sobre estados mais frágeis, seja sob o enfoque político ou sob o aspecto econômico.

Em outubro de 2016 houve o lançamento da agência europeia EBCG - *European Border and Coast Guard*. A instituição surgiu para substituir a antiga FRONTEX - Agência Europeia de gestão da cooperação operacional nas fronteiras externas dos Estados membros da União Europeia. Segundo o diretor da agência, a EBCG nasceu mais forte, mais equipada e com um contingente de 1,5 homens treinados para enfrentar migrações e desafios de segurança. Com um orçamento anual de 250 milhões de euros a guarda costeira promete blindar a Europa com a instalação de fronteiras impenetráveis (CONSELHO EUROPEU, 2016)

Em continuidade a política de fechamento de fronteiras, a Europa desenvolveu uma ação que busca promover e criar barreiras de bloqueio externo, são as chamadas linhas de proteção externa. Por meio dessa política a União Europeia transfere fundos às nações, que por serem países de trânsito no caminho para o território europeu, auxiliam na contenção de imigrantes sob sua jurisdição.

Os principais caminhos seguidos por imigrantes e refugiados que perseguem a possibilidade de se estabelecer em continente europeu são: a entrada pela Turquia (Rota dos Balcãs) e o acesso pela Itália (através da rota Mediterrânea) (FRONTEX, 2018).

A entrada pela chamada rota dos Balcãs, foi literalmente fechada em 2016 com a proibição de entrada pela Eslovênia, Macedônia, Croácia e Sérvia aos imigrantes sem visto. Há tempos a Turquia pleiteia sua entrada no bloco europeu. Nesse contexto, a Europa negocia usando a contenção de deslocados como moeda de troca para diálogos diplomáticos, enquanto a crise humanitária se agrava na região. (ONU, 2016)

Com o fechamento da rota dos Balcãs a movimentação na Rota mediterrânea se intensificou. A rota que é tida como a mais perigosa do mundo, apresenta-se como único caminho para se chegar ao continente europeu para milhares de pessoas que fogem de guerra, massacres e fome. A Organização Internacional de Migração avaliou que nas primeiras

semanas de 2018 (até 11/02) das 8.965 imigrantes que chegaram a Europa, 8.154 entraram pelo sul cruzando o mar, em 2017 foram 119.369 e em 2016, 181.436 indivíduos. Estima-se que só nos primeiros 45 dias de 2018<sup>5</sup>, 401 pessoas morreram tentando cruzar a fronteira entre a Líbia e a Itália. Esses sujeitos eram em sua maioria cidadãos provenientes da Nigéria, Eritreia, Guiné, Costa do Marfim, Gambia, Senegal e Mali (IOM, 2018).

Em prosseguimento ao projeto de blindagem das fronteiras europeias externas, a União Europeia assinou tratativas com a Líbia (país de passagem e última fronteira antes do território italiano) para que o estado africano tanto barrasse a travessia quanto recebesse de volta imigrantes da rota mediterrânea. Em fevereiro de 2017, o comissário europeu para a imigração confirmou a transferência de 200 milhões de euros para o governo líbio, além de equipamentos para a guarda costeira líbia num total de 800 milhões de euros. (PEREIRA, 2017).

Importante ressaltar as inúmeras denúncias direcionadas à Líbia no que se refere ao desrespeito de direitos humanos. Embora o bloco europeu afirme que o aporte destinado a Líbia seja para a montagem e manutenção de centro de triagem de refugiados, segundo a ONG *Human Rights Watch* esses centros têm funcionado como prisão e cita o instituto ABU SALIM definido como Centro de Detenção de Imigrantes (HUMAN RIGHTS WATCH).

A Anistia Internacional lançou uma campanha em 2017 coletando assinaturas na tentativa de sensibilizar as autoridades contra o comércio de pessoas na Líbia. Conforme a AI, 20 mil pessoas requerentes de asilo e refugiadas estão detidas ilegalmente sob jurisdição líbia. A entidade denuncia espancamentos, estupros e torturas, além de venda de humanos como escravos (AI, 2017).

Apesar de todas as medidas e investimentos para frear o fluxo de imigrantes e refugiados que buscam chegar à Europa pela Itália, os números não param de crescer. A ONU divulgou que só nos primeiros dias de 2018 mais de 800 pessoas foram resgatados na costa líbia, de 01 à 09 de janeiro de 2018 foram registrados 81 mortes. Nesse mesmo período houve um salvamento de 279 pessoas de uma embarcação de borracha e de acordo com os sobreviventes, 100 indivíduos foram desaparecidos. (ONUBR). A própria União Europeia admite que a pressão migratória na região aumentou 50% em 2017.

Não se pode esquecer que a despeito de uma cultura fundamentada em modelos que tendem a práticas constantes de violações desses direitos em escala mundial, a imigração é um fenômeno de múltiplas recorrências, determinada por diferentes matizes mas que continua a se

---

<sup>5</sup> Em 2017 foram registrados 3.116 mortes/desaparecimento, e em 2016 os registros de morte/desaparecimento forma de 5.143 pessoas.

distinguir pelo imperativo de proteção de direitos humanos (BOUCAULT; MALATIAN, 2003).

Com fundamentos nos dados apresentados constata-se que os recursos investidos e as ações implementadas não têm alcançado os resultados pretendidos. Ao contrário, em alguns casos as decisões têm gerado graves violações aos direitos humanos.

Observa-se que uma grande parcela dos indivíduos que buscam a segurança em território europeu pelo Mediterrâneo são pessoas provenientes da África Subsaariana, região reconhecida pela ONU como área de extrema miséria. Dados de organismos internacionais retararam que 41% da população daquela região vivem abaixo da linha da pobreza. Em 2015, 23% dos indivíduos lá fixados passavam fome. E, embora estas pessoas atravessem as fronteiras em busca de sobrevivência, não são consideradas refugiadas, vez que fogem da fome e não de perseguições, escapando, assim, do contorno teórico e hermenêutico acerca da definição clássica, qualificadora do refúgio, adotada mundialmente (ONU, 2015).

Diante do quadro apresentado, de transformações estruturais e axiológicas, de multiplicidade de problemas e vácuo de governança, o Direito Internacional não parece estar preparado para responder às questões do mundo pós moderno.

Todavia, não se faz necessária uma revolução estrutural do sistema. Não é preciso que organismos internacionais sejam substituídos, afinal a organização maior, a ONU nasceu da reunião de povos e não simplesmente de Estados. Foram seres humanos cansados dos flagelos da guerra que reconheceram direitos fundamentais como dignos e universais. O artigo primeiro da Carta Constitutiva das Nações Unidas traz dentre os objetivos a serem perseguidos a cooperação internacional para resolução de problemas humanitários como a promoção, estímulo e o respeito aos direitos humanos e liberdades, indistintamente (HUSEK, 2017).

Para perseguir sua vocação, a ONU compõe-se de instituições de cunhos diferenciados. O objetivo de cada uma das ramificações onusianas é maximizar, de maneira coordenada, o trabalho da organização central, para que o sistema responda coletivamente, de forma coerente e integrada às prioridades locais e compromissos internacionais.

São 26 instituições que atuam em áreas específicas e integradas, objetivando a promoção da paz e do desenvolvimento mundial<sup>6</sup>. Dentre as agências, programas, fundos e entidades do sistema ONU cita-se a ACNUDH, ACNUR, BANCO MUNDIAL, CEPAL, FAO, FIDA, FMI, OIM, OIT, ONUAMBIENTE, ONUMULHERES, UNAIDS, UNESCO e UNICEF.

---

<sup>6</sup> Mais informações disponíveis na página da ONU no endereço eletrônico [www.onu.org.br](http://www.onu.org.br).

Dentre as instituições citadas destacamos o trabalho desenvolvido pela FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). Além de trabalhar no combate à fome, no enalce à segurança alimentar e promoção do uso sustentável dos recursos naturais, a FAO desempenha um importante papel na redução da migração rural ao criar redes de apoio para o fortalecimento a subsistência nessas áreas. Para a entidade, a migração deve ser uma escolha e por isso defende a necessidade de uma cooperação internacional no sentido de criar condições que possibilitem a permanência das comunidades em suas terras natais (FAO, 2017).

A Organização afirma que o desenvolvimento rural e a agricultura podem influenciar profundamente na causas imigracionais e por esse motivo endossa que investimentos em desenvolvimento sustentável, na adaptação às mudanças climáticas e nos meios de subsistência rurais resilientes são uma importante resposta global ao desafio. A entidade acastela que um trabalho em conjunto com governos, agências internacionais, setores privados, sociedade civil e comunidades locais tem potencial para reduzir a pobreza, influenciar na segurança alimentar mundial e combater causas profundas da imigração (FAO, 2017).

Na busca por soluções que atendam todos os sujeitos envolvidos na questão imigracional, a atuação da FAO apresenta-se como uma alternativa com boas chances de sucesso no resultado.

Asseverando-se para o fato de que a maior pressão imigratória no mundo hoje está na região mediterrânea; que muitos recursos já foram empregados sem resultados; que uma parcela considerável de indivíduos que realizam o deslocamento provêm de áreas agrícolas degradadas e que, justamente por sofrerem com a fome, terminam por migrar, a atuação da FAO com seus projetos de fixação do homem a sua região natal, com fomento de atividades agrárias, é apresentada como alternativa com grandes possibilidades de sucesso.

A FAO defende que a imigração de áreas rurais não deve ser ditada pela sobrevivência ou busca por uma vida decente, mas guiada pela aspiração de novas experiências. Para que isso aconteça, a instituição defende investimentos na agricultura e desenvolvimento rural com meta a desenvolver estratégias que multipliquem refúgios seguros que ofereçam condições de vida digna possibilitando que a imigração seja uma opção, uma escolha, e não uma necessidade.

Uma alternativa que se propõe, para o desenvolvimento de projetos nesse sentido, é o aporte de parte do recurso investido por nações ricas na blindagem de suas fronteiras para o desenvolvimento de projetos agrícolas que auxiliam os indivíduos a se adaptarem às novas necessidades agrárias. O auxílio no desenvolvimento da resiliência rural permite a fixação do

homem em sua terra e ataca assim uma das origens da migração descontrolada gerando em contrapartida desenvolvimento em áreas hoje tidas como emissoras de refugiados, demandantes de asilo e imigrantes.

#### **4 CONCLUSÃO**

No presente trabalho verificou-se que os volumosos recursos, bem como dispendiosos projetos desenvolvidos pela política protecionista de diversos países, principalmente àqueles adstritos ao território da União Europeia, diligenciam no sentido de reduzir as correntes migratórias, que ascendem de forma descontrolada no cenário mundial.

Todavia, tal intento, além de terminar sem êxito, não leva em conta a dignidade mínima dos seres humanos envolvidos no processo. O que se pretendeu chamar a atenção foi para a possibilidade de envolvimento solidário, auxiliando o homem que foge de sua terra natal por não encontrar mais nela condições de sobrevivência a construir meios de resiliência que possibilitem o enfrentamento de condições adversas. Nesse sentido, procurou-se aqui ampliar o olhar direcionando a atenção, para também abraçar àqueles que, embora não se enquadrem na condição de refugiado, não encontram mais condições de existência em seu local de origem, seja pelas adversidades climáticas, seja por questões de guerras, ou mesmo por razões alheias que lhes impossibilitam a vida ou que lhes diminuam enquanto seres humanos dotados de valor em si.

As ações governamentais da Agenda Internacional precisam dialogar no sentido de preservação e proteção e dos direitos humanos, por meio do desenvolvimento de posturas que possam, diante de um ambiente solidário, procurar atuar de forma cooperada rumo a uma perspectiva viável para resolver problemas imigracionais de maneira definitiva e ao atuar diretamente em uma das origens do deslocamento forçado.

Nessa diapasão, a ONU por meio da FAO vem realizando importante empreitada no sentido cooperar com a proposta de resolução dos processos migratórios a partir de política internacional que fomenta a agricultura e a alimentação. Uma das saídas para o aquecimento desta proposta seria, justamente, destinar os recursos destinados às políticas protecionistas para as ações em prol do desenvolvimento e progresso agrícola nos países considerados maiores emissores de deslocados ou refugiados.

A conscientização internacional sobre a relevância do tema é ímpar e deve ganhar destaque no discurso humanitário da Agenda Internacional. A sociedade não pode mais

tangenciar tal celeuma, muito menos enxergar tal problema como particularidades internas de cada nação. O cenário internacional deve caminhar cada vez mais rumo à cooperação, enquanto exigência de padrão de comportamento, assim como compreender que a solidariedade é postura que exige a responsabilidade de todos.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Wilson; RIBEIRO, Grazielle Lopes. *Immigration in the 21 st century: international law and pragmatic weaknesses*. United States: Global South Press, 2016. 2987 p.
- ANISTIA INTERNACIONAL. *Ação urgente: pare o comércio de pessoas na Líbia*. Disponível em: <<https://anistia.org.br/entre-em-acao/email/acao-urgente-pare-o-comercio-de-pessoas-na-libia/>> Acesso em 14 jan. 2018.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BEAUD, Michel. *Sur les causes de la pauvreté des nations et des hommes*. Manière de voir 18. Paris, maio de 1993.
- BOLWERK, Aloísio; RIBEIRO, Grazielle Lopes. *Breve análise jurídica sobre os deslocamentos humanos: um ensaio entre o discurso político da agenda internacional e a dignidade da pessoa humana*. XXVI Congresso Nacional do Conpedi. São Luis – MA. Direito, Democracia e Instituições de Sistema de Justiça. Nov. 2017.
- BOULCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; MALATIAN, Teresa. Organizadores. *Políticas Migratórias: Fronteiras dos direitos humanos no século XXI*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BRZOWSKI, Jan. Migração internacional e desenvolvimento econômico. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 26, n. 75, p. 137-156, Ago. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142012000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 22 out. 2017.
- CAMPOS, Marden Barbosa de. Características demográficas e a voluntariedade da migração. REMHU, *Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*, Brasília, v. 23, n. 45, p. 273-290, Dec. 2015.

CONSELHO EUROPEU. *Garantir a segurança das fronteiras internas da Europa: Lançamento da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira*. 06.10.2016.

Disponível em: <<http://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/10/06/launch-ebcg-agency/>> Acesso em 10 jan. 2018.

FRONTEX. *Migratory Routs map*. 2018 Disponível em <<http://frontex.europa.eu/trends-and-routes/migratory-routes-map/>> Acesso em 10 fev 2018.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. *Migration*. Disponível em <<http://www.fao.org/migration/en/>> Acesso em 02 nov. 2017.

HUMAN RIGHTS WATCH. Disponível em <<https://www.hrw.org/africa>> Acesso em 10 jan. 2018.

HUSEK, Carlos Roberto. Reflexões sobre alguns aspectos da globalização e do sistema de proteção do ser humano migrante, p. 403 - 409 . In PINTO, Eduardo Vera-cruz; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luis Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; COCCO, Maria Cristina de (Coord.). *Refugiados, imigrantes e igualdade dos povos: estudo em homenagem a Antonio Guterrez*. São Paulo: Quartier Latin, 2017. 1338 p.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS - IMDH. *Imigrantes. Quem são?* Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/IMDH/ControlConteudo.aspx?area=8d00b920-e735-4147-87a6-c1caa8feb528>> Acesso em 31 jul. 2017.

IOM – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. *Migration data portal: The bigger picture*. 2018a. Disponível em: <> Acesso em 14 fev 2018.

IOM – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. *Mediterranean Migrant Arrivals Reach 8,154 in 2018; Deaths Reach 401*. 13 fev 2018b. Disponível em: <<https://www.iom.int/news/mediterranean-migrant-arrivals-reach-8154-2018-deaths-reach-401>> Acesso em 14 fev. 2018.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINARIO, Silvia Menicucci. O. S.. *A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração*. Revista de direito da GV, São Paulo, v. 6, n. 1, Junho 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322010000100013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322010000100013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 28 jul. 2017.

MARINUCCI, Roberto. *Feminização das migrações?* Disponível em:

<[http://www.csem.org.br/pdfs/feminizacao\\_das\\_migracoes\\_roberto\\_marinucci2007.pdf](http://www.csem.org.br/pdfs/feminizacao_das_migracoes_roberto_marinucci2007.pdf)>

Acesso em 02 fev. 2018.

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 3-22, set. 2005. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300001&lng=en&nrm=iso)

88392005000300001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 out. 2017.

MÁS, Heyd Fernandes. *Ecomigrantes refugiados ou deslocados ambientais: populações vulneráveis e mudança climática*. 2011. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011. Disponível em:

<[http://up.mackenzie.br/fileadmin/user\\_upload/\\_imported/fileadmin/PUBLIC/UP\\_MACKENZIE/servicos\\_educacionais/stricto\\_sensu/Direito\\_Politico\\_Economico/Heyd\\_Fernandes\\_Mas.pdf](http://up.mackenzie.br/fileadmin/user_upload/_imported/fileadmin/PUBLIC/UP_MACKENZIE/servicos_educacionais/stricto_sensu/Direito_Politico_Economico/Heyd_Fernandes_Mas.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2017.

MERCANDALLI, S. & LOSCH, B., *Rural Africa in motion. Dynamics and drivers of migration South of the Sahara*. Rome, FAO and CIRAD. 2017. 60 p. Disponível em

<<http://www.fao.org/3/a-i7951e.pdf>> Acesso em 02 fev 2018.

MILLER, Paulo Ricardo. *Noções de solidariedade e responsabilidade no campo da cooperação internacional para a proteção de refugiados*. Revista Internacional de Mobilidade Humana, Brasília, n. 40, p. 229-244, jan./jun. 2013.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Número de Imigrantes internacionais chega a 244 milhões, revela ONU*. 14.11.2016 a. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/numero-de-migrantes-internacionais-chega-a-cerca-de-244-milhoes-revela-onu/>> Acesso em 29 jul. 2017.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Onu pede à cinco países do balcãs que mantenham as fronteiras abertas a refugiados*. 29.02.2016 b. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/onu-pede-a-cinco-paises-dos-balcas-que-mantenham-fronteiras-abertas-a-refugiados/>> Acesso em 15 jan. 2018.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. *Mais de 40% da população da África Subsaariana vive na extrema pobreza*. 06.07.2015. Disponível

em:<<https://news.un.org/pt/audio/2015/07/1140101-mais-de-40-da-populacao-da-africa-subsariana-vive-na-extrema-pobreza>> Acesso em 10 jan 2018.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Garantir segurança alimentar requer desenvolvimento rural sustentável e gestão das migrações*. 11.10.2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/garantir-seguranca-alimentar-requer-desenvolvimento-rural-sustentavel-e-gestao-das-migracoes/>> Acesso em 10 jan 2018.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Mais de 200 refugiados e mmigrantes morreram ao atravessar Mediterrâneo em 2018*. 11.01.2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/mais-de-200-refugiados-e-migrantes-morreram-ao-atravesar-mediterraneo-em-2018/>> Acesso em 15 jan. 2018.

PAULA, Bruna Vieira de. O princípio do non-refoulement, sua natureza jus cogens e a proteção internacional dos refugiados. Ano 7, vol. 7 no. 7 (2007) *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*. Ceará, Brasil: 2007. p. 51-68 Disponível em <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf> > Acesso em 02 fev. 2018.

PEREIRA, Nelson. *Líbia vai receber de Bruxelas 90 milhões de euros, confirma comissário europeu para a imigração*. Euronews.com, 20.03.2017. Disponível em:<<http://pt.euronews.com/2017/03/20/libia-vai-receber-de-bruxelas-90-milhes-de-euros-confirma-comissario-europeu>> Acesso em 15 jan 2017.

PINTO, Eduardo Vera-cruz et al (Org.). *Refugiados, imigrantes e igualdade dos povos: estudo em homenagem a Antonio Guterrez*. São Paulo: Quartier Latin, 2017. 1338 p.

RAMOS, Erika Pires. *Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional*. 2011. 150 f. Tese (Doutorado) - Direito, Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito da USP, São Paulo - SP, 2011. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados\\_Ambientais](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados_Ambientais)>. Acesso em: 21 out. 2017.

REIS, Rossana Rocha. *A política do Brasil para as migrações internacionais*. Contexto internacional, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 47-69, Jun 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-85292011000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292011000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 22 out. 2017.

ROMAR, Carla Teresa Martins. O acesso de imigrantes deslocados á força e de refugiados ao mercado de trabalho: prespectivas internacional e nacional. p. 357 – 367. In PINTO, Eduardo Vera-cruz; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luis Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; COCCO, Maria Cristina de (Coord.). *Refugiados, imigrantes e igualdade dos povos: estudo em homenagem a Antonio Guterrez*. São Paulo: Quartier Latin, 2017. 1338 p.

SILVA, Marco Antonio Marques da. Refugiados são pessoas dignas e com direitos. p. 953 – 962. In PINTO, Eduardo Vera-cruz; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luis Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; COCCO, Maria Cristina de (Coord.). *Refugiados, imigrantes e igualdade dos povos: estudo em homenagem a Antonio Guterrez*. São Paulo: Quartier Latin, 2017. 1338 p.

UNICEF. United Nations Children’s Fund. *Beyond borders: How to make the global compacts on migration and refugees work for uprooted children*. UNICEF Programme Division, New York, NY, USA. December 2017. ISBN: 978-92-806-4933-8. Disponível em <[https://www.unicef.org/publications/files/UNICEF\\_Beyond\\_Borders\\_Nov\\_2017.pdf](https://www.unicef.org/publications/files/UNICEF_Beyond_Borders_Nov_2017.pdf)> Acesso em 10 fev 2018.

VEDOVATO, Luis Renato. *O Direito de ingresso do estrangeiro: a circulação das pessoas pelo mundo no cenário globalizado*. São Paulo: Atlas, 2013. 2Mb; PDF.